PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 008/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO
POR unanimidade
EM 07 / 01 / 25
Urbanzilio
PRESIDENTE

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR(A) DE PATRIMÔNIO, OPERADOR(A) DE MÁQUINAS, MOTORISTAS E SECRETÁRIO DE ESCOLA, ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL DE N.º 1.165/1991; ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 2.656, DE 16 DE JUNHO DE 2.014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, FAZ SABER que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- A remuneração dos cargos públicos municipais de Diretor(a) de Patrimônio, Operador(a) de Máquinas, Motorista e Secretário(a) de Escola, passa ser:

CARGO	PADRÃO
DIRETOR(A) DE PATRIMÔNIO	17
OPERADOR DE MÁQUINA	17
OPERÁRIO	15
OPERÁRIO ESPECIALIZADO	15
MOTORISTA	16
SECRETÁRIO(A) DE ESCOLA	16

Art. 2º - Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal n.º 2.656, de 16 de junho de 2.014, passando a constar para o cargo de DIRETOR(A) DE PATRIMÔNIO:

"CARGO: DIRETOR(A) DE PATRIMÔNIO

Padrão: 17

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Coordenar, gerir e responsabilizar-se por todas as ações relativas a aquisição, distribuição. registro, etiquetagem, armazenamento, estocagem, controle, manutenção, recuperação, descarte e demais procedimentos que digam respeito aos bens patrimoniais móveis, imóveis e materiais permanentes e de consumo do Município; fiscalizar entradas e saídas de bens e manter o controle do almoxarifado; orientar o setor de compras; fazer anualmente o inventário do almoxarifado e dos bens; atender outras atividades inerentes Às suas atribuições, tudo sob a subordinação da Secretaria Municipal da Fazenda;

Atribuições: Promover, programar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração do patrimônio; realizar inventários; providenciar o registro geral de tombamento de objetos móveis e imóveis de propriedade da municipalidade e ainda os considerados de interesse artístico, cultural e paisagístico ou de valor histórico para o Município; providenciar a documentação das doações de bens móveis e imóveis, de interesse Municipal; promover o recebimento, tombamento, identificação, cadastro, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais; promover sindicâncias e inquéritos para apurar irregularidades e responsabilidades, na área de competência do Departamento; promover os atos bons e necessários ao encaminhamento e processamento da escrituração e registro dos bens imóveis; Administrar os serviços e encargos gerais do Município; Administrar os serviços de utilidade pública, de sua competência; promover o controle e o registro das autorizações, permissões e concessões de serviços públicos, autorizados pelo Prefeito, quando for o caso; promover os serviços de zeladoria e vigilância do Patrimônio Municipal; Superintender os serviços de cemitérios; organizar e manter arquivo de documentos municipais, em especial, do Departamento; fornecer e recolher o mobiliário que guarnece os órgãos do Município, bem como os demais materiais necessários ao seu adequado funcionamento; zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, bem como pela segurança patrimonial; coordenar a classificação e numeração dos bens permanentes, de acordo com as normas de codificação; manter atualizado o arquivo de documentos de inventário com o registro dos bens móveis do Município; providenciar a confecção de plaquetas de identificação dos bens permanentes; preparar os termos de responsabilidade, a ser

assinado pelas unidades administrativas, relativo aos bens permanentes sob guarda; elaborar mapas relativos a cada unidade ou órgão do Município com o movimento de incorporação de bens móveis, o saldo do mês anterior e as baixas existentes; coordenar o levantamento periódico dos bens móveis do Município; elaborar plano de conferência, através de visitas periódicas de inspeção e quando houver substituição dos dirigentes dos mesmos, informando quanto a desvios e faltas de bens eventualmente verificados; promover o recolhimento do material inservível ou em desuso e, providenciar a redistribuição, recuperação ou alienação; elaborar e encaminhar os documentos obrigatórios a serem examinados pelo Tribunal de Contas do Estado e/ou Controle Interno, bem como prestar as informações solicitadas e providenciar a prestação de contas, quando necessário; comunicar ao superior hierárquico a distribuição do material permanente, para efeito de carga; elaborar, em conjunto com as demais unidades administrativas, a prestação de contas referente à administração de patrimônio do Município, compatibilizando-as com os registros contábeis; e executar outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 40 horas semanais.

Requisitos para investidura:

a) Idade: 18 anos
b) Instrução: Ensino Fundamental Completo

Art. 3º- As despesas para execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente das Secretarias Municipais onde forem lotados os servidores.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei Municipal entra em vigora na data de sua publicação, gerando os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.025.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 03 de janeiro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto-RS

Este projeto de Lei se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica
Em 03/01/2025
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei, que altera a remuneração básica dos cargos de operador(a) de máquinas, motoristas, diretor(a) de patrimônio e secretário(a) de escola, deste último, também criando as atribuições para o cargo.

Com o passar dos anos a remuneração destes cargos restou extremamente defasada, ante a complexidade do exercício das funções que os respectivos cargos exigem.

No caso dos operadores de máquinas e motoristas, este possuem vencimento básico estabelecido para o padrão mínimo de remuneração prevista para o Município, embora lhes seja exigido maior especialização parra o desempenho de suas funções, o que não tem se mostrado justo.

Constata-se que a atual remuneração básica destes servidores não atende a complexidade do trabalho, atribuições do cargo, natureza das funções, jornada de trabalho, grau de responsabilidade, dentre outros fatores, com preconiza o art. 39, §1º, I, da CF/88.

Já com relação ao(à) diretor(a) de patrimônio, com o incremento de novas normativas e o emprego de novos e múltiplos programas e sistemas de informática de uso do Poder Público, que exigem do(a) servidor(a) ocupante deste cargo maior esforço e trabalho para prestar os informativos necessários aos diversos órgãos fiscalizadores e que atuam em cooperação, tanto do setor de patrimônio do Município, com suas diversas secretarias, além de incluir o Poder Executivo e Legislativo Municipal, ocorre a necessidade de alterar-se, para ampliar, as atribuição dos cargos mencionados na lei.

Em contrapartida, não se mostra justo aumentar as atribuições dos servidores sem lhes adequar a remuneração.

Em anexo ao Projeto de Lei segue a Tabela de Impacto da Alteração das Remunerações dos Cargos, demonstrando que há recursos para a majoração proposta.

Assim, diante da legalidade e legitimidade desta proposta legislativa, buscamos a colaboração do Legislativo Planaltense na aprovação do presente e projeto de lei, haja vista a necessidade do ajuste e retificação exposta. contratação de profissional da área para suprir a necessidade administrativa.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 03 de janeiro de 2.025.

CRISTIANO GNOATTO
PREFEITO DE PLANALTO-RS